

Moção Setorial – XXII Congresso Nacional da Juventude Socialista

Precariedade no Estágio da Ordem dos Advogados – Pelo fim dos Estágios não remunerados

O setor da Advocacia, contrariamente à sua essência, é palco de enormes injustiças. Sendo estas injustiças particularmente notórias na entrada dos jovens advogados no mercado de trabalho, é obrigação da Juventude Socialista abordar esta problemática, mantendo a defesa dos direitos dos jovens trabalhadores portugueses como uma das suas maiores batalhas.

Segundo dados da Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses (ANJAP), em 2016 apenas 10% dos Advogados Estagiários auferiam algum tipo de remuneração. Em 2020, esta realidade pouco se alterou. Falamos, portanto, de uma situação onde cerca de 9 em cada 10 Advogados Estagiários trabalham, nas mesmas condições que qualquer trabalhador com contrato de trabalho, e que por ele não recebem qualquer tipo de compensação pecuniária. Há que ter particularmente em atenção a situação dos jovens profissionais oriundos de localidades nas quais não existem Faculdades de Direito. Estes jovens veem-se obrigados a deslocar-se para localidades onde podem obter a sua formação jurídica, tendo de despendar, mensalmente, de quantias avultadas afetas à mesma deslocação, leia-se, em habitação, transportes, alimentação, entre outros.

Esta situação, tanto dramática quanto surreal, assola a vida de milhares de jovens advogados (que em certos casos se prolonga por vários anos) que, paralelamente, se veem obrigados, para que possam estagiar, a pagar cerca de € 1.500 a título de inscrição na Ordem dos Advogados (só por si constituindo uma limitação absolutamente inaceitável do acesso à profissão que terá, em nosso entender, no futuro, de ser seriamente ponderada com vista à sua alteração). Temos, portanto, uma situação em que é preciso pagar-se para não receber. Estamos perante uma situação em que, como bem regista musicalmente o grupo “Deolinda”, *“para ser escravo é preciso estudar”*, e, neste caso, também pagar.

Moção Setorial – XXII Congresso Nacional da Juventude Socialista

Apelamos, então, neste sentido e em virtude de tudo até aqui elencado, e com a consciência de que este seria um “passo de criança” relativamente ao que ainda urge alterar-se (e à medida em que se deve alterar), a que a Juventude Socialista promova e defenda, junto das entidades e dos órgãos competentes (Governo, Assembleia da República, Ordem dos Advogados, entre outras), a **obrigatoriedade de remuneração dos Advogados Estagiários durante o respetivo Estágio**, nos seguintes termos:

- Para os Advogados Estagiários com um horário de trabalho¹ aproximado de pelo menos 8 (oito) horas diárias, o valor mínimo de remuneração deverá corresponder ao montante equivalente ao IAS – Indexante de Apoios Sociais (em 2020 este valor corresponde a € 438,81 (quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos));
- Para os Advogados Estagiários com um horário de trabalho aproximado de menos de 8 (oito) horas diárias, o valor mínimo de remuneração deverá corresponder ao montante calculado proporcionalmente em função do número de horas de trabalho efetivamente prestado, tomando-se como base de cálculo do montante o valor mínimo pago aos Advogados Estagiários nos termos dispostos no número anterior;

A mera consagração da obrigatoriedade de remuneração, sem mais, seria, a nosso ver, a solução ideal. No entanto, e não desconsiderando a importância da ideologia como ponto de partida e de chegada, impõe-se algum grau de pragmatismo a quem almeja a transformação da sociedade em democracia. Assim, de modo a incentivar a contratação de Advogados Estagiários e com o objetivo de que a obrigatoriedade *supra* proposta não tenha o efeito contrário ao pretendido – *i.e.*, o da retração das pessoas, individuais ou coletivas, que contratam Advogados Estagiários (doravante designadas por “Entidades

¹ Sabemos que o conceito de *horário de trabalho* se aplica a quem se encontra vinculado, de facto, a um contrato de trabalho, não sendo este o caso dos Advogados que, por serem considerados *profissionais liberais*, são tratados pela lei como sendo prestadores de serviços. Ainda assim, de modo a facilitar a compreensão da presente Moção, utilizaremos o termo *horário de trabalho* para caracterizar o tempo de trabalho efetivamente prestado diariamente pelos Advogados.

Moção Setorial – XXII Congresso Nacional da Juventude Socialista

Contratantes”) no que à contratação de Estagiários respeita –, propomos o estudo de duas possíveis vias alternativas relativamente à entidade que deve suportar as remunerações dos Advogados Estagiários:

1.ª via – Remuneração suportada, em parte, pela Entidade Contratante, e em parte pela Ordem dos Advogados (“OA”), em casos justificados

A adoção desta via levaria, como se percebe, ao pagamento da remuneração de forma repartida entre a Entidade Contratante e a OA, em casos justificados. Os montantes pagos pela OA poderiam ser suportados recorrendo, por exemplo, ao montante pago pelos Advogados a título de quotas. Desta maneira, a repartição far-se-ia nos seguintes termos:

- Nos casos em que as Entidades Contratantes sejam Advogados em prática individual ou sociedades de advogados com menos de cinco colaboradores, o montante seria sempre pago de forma repartida, em termos concretos a definir;
- Nas situações em que as Entidades Contratantes sejam sociedades de advogados com cinco ou mais colaboradores, a obrigação de remuneração apenas seria conjunta com a OA para as sociedades cuja média da faturação anual dos três anos anteriores não ultrapassasse determinado valor, a determinar futuramente, considerando a realidade financeira das sociedades de advogados;
- A percentagem do montante a pagar por cada uma das partes dependeria das possibilidades financeiras de cada Entidade Contratante, em termos a definir, *i.e.*, as Entidades Contratantes suportariam um montante tanto menor quanto mais reduzidas fossem as suas possibilidades financeiras.

2.ª via – Remuneração inteiramente suportada pela Entidade Contratante, com a consagração de benefícios fiscais concedidos à mesma em virtude da contratação, em casos justificados

Moção Setorial – XXII Congresso Nacional da Juventude Socialista

Optando por esta via, seriam concedidos, em casos justificados, benefícios fiscais a determinadas Entidades Contratantes que contratassem Advogados Estagiários, nos seguintes termos:

- Nos casos em que as Entidades Contratantes sejam Advogados em prática individual ou sociedades de advogados com menos de cinco colaboradores, o benefício fiscal pela contratação seria concedido de forma automática;
- Nas situações em que as Entidades Contratantes sejam sociedades de advogados com cinco ou mais colaboradores, o benefício fiscal apenas seria concedido às sociedades cuja média da faturação anual dos três anos anteriores não ultrapassasse determinado valor, a determinar futuramente, considerando a realidade financeira das sociedades de advogados;
- De modo incentivar a que o valor das remunerações pagas aos Advogados Estagiários seja o mais elevado possível, tendo em conta as possibilidades de cada Entidade Contratante, os benefícios fiscais propostos no número anterior seriam graduais e proporcionais à remuneração paga aos Advogados Estagiários, balizando-se, naturalmente, com o estabelecimento de um limite máximo de vantagem fiscal que se poderia obter. Assim, quanto mais elevada a remuneração, maior a medida do benefício fiscal a conceder à Entidade Contratante, tendo em conta a faturação da mesma, leia-se, a medida dos benefícios seria mais elevada para quem a contratação de Advogados Estagiários remunerados consubstanciasse um esforço maior, e naturalmente mais reduzida para quem o esforço de contratação não fosse tão elevado;
- Estes benefícios seriam concedidos por um período máximo de três anos contados desde o início do curso de estágio pelo Advogado Estagiário, para incentivar as Entidades Contratantes a manterem os Advogados Estagiários contratados após a conclusão do Estágio.

A Juventude Socialista deve estar na vanguarda da luta contra a exploração dos trabalhadores, não podendo, como tantos fazem, relativizar a injustiça, nem procrastinar o seu combate, quando ela se mostra de forma gritante à sua frente. É preciso agir agora. Na senda de Martin Luther King Jr., *“there is such a thing as being too*

Moção Setorial – XXII Congresso Nacional da Juventude Socialista

late. This is no time for apathy or complacency. This is a time for vigorous and positive action”!